

SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde

UF/MUNICÍPIO
RS/POA

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 25/09, 23/10, 13/11 e 27/11/19.

ASSUNTO: Aditivo ao termo de colaboração Hospital da Restinga

ENTIDADE:

PARECER Nº:

26/19

APRESENTAÇÃO:

- 1) Completa > sim
- 2) Dentro do Prazo >

AVALIAÇÃO :

Aprovado em Plenário do dia
05/12/19

I – RELATÓRIO

Trata-se análise do processo SEI nº 18.0.000018579-1, referente ao I aditivo ao termo de colaboração entre Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) e a Associação Hospitalar Vila Nova (AHVN), **para gerenciamento das atividades e serviços de saúde do Hospital Restinga** (grifos nossos).

A discussão ocorreu durante 04 reuniões da SETEC, nos dias 25/09, 23/10, 13/11 e 27/11/2019 que se desdobraram em manifestações através dos despachos nº 8271997, 8333958 e 8794390. Destaca-se que, nessas reuniões não foi garantido – por parte da gestão – a presença de todas as áreas competentes para apresentação dos aspectos técnicos, legais e financeiros, referentes às mudanças propostas do termo em questão e para os devidos esclarecimentos das questões apontadas.

Considerando que, a Associação Hospitalar Moinhos de Vento construiu o Hospital da Restinga através do programa PROADI SUS em 2009, sendo inaugurado o Hospital em Julho de 2014 e sendo administrado pela AHMV até agosto de 2018. O projeto então pactuado, previa além dos leitos, a inclusão de um centro de especialidades e de uma maternidade, porém não houve a efetivação de tais projetos. A gestão da Secretaria Municipal de Saúde apresentou a proposta de mudança da entidade e abertura de edital de chamamento para a ampliação de serviços ofertados e economicidade de custos. Com a diminuição do custo da operação do HRES, que na época era de R\$ 4.600.000,00 (Quatro Milhões e seiscentos mil reais) para 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais) a partir de janeiro de 2019 conforme edital nº 01/2018;

Considerando que o presente TERMO DE COLABORAÇÃO é parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 e que define nas cláusulas abaixo o objeto e a expansão prevista:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO 1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a gestão e execução da operação do HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, doravante denominado HRES, pelo COLABORADOR, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e, de acordo com o disposto no edital, anexos ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO e que dele fazem parte integrante (grifos nossos);

CLÁUSULA SEGUNDA trata das condições gerais, e em item 2.1 A ampliação prevê aumento de 49 leitos, sendo 10 leitos de UTI e 39 leitos gerais, totalizando 91 leitos gerais adultos, 10 leitos gerais pediátricos e 10 leitos de UTI Adulto (grifos nossos);

Considerando que o documento (8289261) que apresenta o I Termo Aditivo, incluiu **alteração do objeto** em questão com a seguinte redação: **(grifos nossos)**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo **tem por objeto o acréscimo e qualificação de atividades assistenciais**, bem como o reajuste de valores, conforme Documento Descritivo Assistencial (Anexo I), o qual faz parte deste Termo Aditivo.

Considerando que a **Cláusula Segunda** – trata do acréscimo e qualificação das atividades assistenciais tendo sido incluídas atividades referentes à incorporação da Clínica da Família, sem que esta figurasse no escopo do objeto previsto no edital de chamamento que trata do Hospital da Restinga, acarretando situação de insegurança jurídica quanto ao termo em questão, extrapolando os ditames e regramentos que regem os editais públicos;

Considerando que ainda na mesma cláusula no item **2.1.10** há a contratualização de **números de atendimentos pré-definidos** e incorporação dessas ações no correspondente **aos serviços ambulatoriais e de cirurgias**, caracterizando a utilização da mesma equipe para a execução de metas ambulatoriais, que compõem escopo da média e alta complexidade, reduzindo as atribuições da Atenção Básica à oferta de procedimentos, contrariando a responsabilidade clínico-sanitária pelo atendimento integral às necessidades em saúde da população adscrita;

Considerando que a utilização de uma metodologia por pontuação global e ainda que a mesma serviu de parâmetro para o método de pagamento e reajuste do valor contratual, associando a execução de 95% da meta global ao repasse integral de 80% do orçamento mensal – referente à análise quantitativa;

Considerando que no aditivo do referido termo de cooperação entre SMS e AHVN já houve um incremento de R\$ 1.271,923,84 correspondendo a um aumento de 34,38%. Conforme descrito abaixo na cláusula quinta do termo aditivo em análise, com discriminação dos repasses em valores por vínculos, para o período correspondente, sendo que o repasse do vínculo municipal que era de 300.000,00 mês passa para 1.571.923,84;

2 0 1 9	Vínculo Federal 4590: R\$ <u>2.300.000,00</u>	Vínculo Federal 4510: R\$ <u>450.000,00</u>	Vínculo Estadual 4229: R\$ <u>821.923,84</u>	Vínculo Estadual 4230: R\$ <u>1.100.000,00</u>	Vínculo Municipal 40: R\$ <u>300.000,00</u>
2 0 2 0	Vínculo Federal 4590: R\$ <u>2.300.000,00</u>	Vínculo Estadual 4230: R\$ <u>1.100.000,00</u>	Vínculo Municipal 40: R\$ <u>1.571.923,84</u>		

Considerando que a Clínica de Saúde da Família Mauro Ceratti, foi inaugurada em março de 2018, composta atualmente por 06 equipes de saúde da família sob gestão direta do IMESF. E que sua implementação foi realizada através da unificação de 03 equipes existentes (acarretando no fechamento da Unidade de Saúde Castelo) e o incremento de 03 equipes novas, o que na época resultou uma redivisão dos territórios envolvidos como da Pitinga. Essas decisões da gestão e a condução das mudanças propostas, em especial referentes à criação da clínica de saúde da família, não foram submetidas à devida análise da Secretaria Técnica desse Conselho Municipal, pois não foi apresentado projeto descritivo assistencial, nem cronograma físico financeiro;

Na época o Secretário Municipal de Saúde afirmou que a implementação da Clínica seria: **“O nascimento de uma atenção primária de alta qualidade em Porto Alegre”, e que traria benefícios à população e seria exemplo de ação transformadora para Porto Alegre e para a região do Extremo-Sul.**

Considerando que o CMS teve conhecimento em 23/08/2019, das mudanças na Clínica de Saúde da Família, via fatos noticiados pela comunidade e trabalhadores da equipe - de que a Gestão estava em tratativas com AHVN, para o repasse do gerenciamento da Clínica da Família, sem que a gestão tivesse em nenhum momento apresentado quaisquer intenções às instâncias de controle social. O CMS após tomar conhecimento, imediatamente emitiu nota em 27/08/2019 e comunicou o Ministério Público Estadual para análise da situação e tomada de providências, tendo em vista que a situação estava gerando insegurança na comunidade e gerando descontinuidade na assistência, inclusive com fechamento e restrição de acesso ao atendimento;

Considerando que as manifestações da Procuradoria Municipal Setorial de Saúde (PMS- 02) em sua nota técnica 415/2019, não se ativeram a responder os questionamentos realizados quanto à legalidade desse termo aditivo, mesmo afirmando que seus posicionamentos são estritamente jurídicos. O que se observa é que apenas repetem as mesmas justificativas administrativas e econômico-financeiras, e não se manifestam quanto aos aspectos legais e jurídicos apontados pelo CMS, reiterando os argumentos

apresentados pela gestão de que a necessidade de economicidade e celeridade do processo, justificaria per se todos os atos;

Destaca-se nesse sentido, a fragilidade de fundamentos que não apresentam conexão com as necessárias análises técnicas baseadas na Política Nacional de Atenção Básica, na organização da Rede de atenção à Saúde e nas diferenças entre as especificidades da Rede de Atenção Primária e Rede de Urgências e Emergências e tampouco, nas necessidades da população e de sua legítima preocupação com a descontinuidade do vínculo e da qualidade do atendimento.

Considerando que a justificativa apresentada para incorporação da Clínica de Saúde da Família ao Hospital da Restinga é meramente gerencial, não correspondendo ao melhor interesse público da assistência prestada. Fica evidente pelas justificativas apresentadas que a intenção de diminuição de custos com unificação de componentes de diferentes redes temáticas, só beneficia a AHVN. Indicando que se trata de manobra de absorção dos atendimentos da Emergência (classificados como verdes e azuis), e repasse dessa demanda diretamente para o atendimento na Clínica de Saúde da Família. Desrespeitando a territorialização dessas equipes e descaracterizando a atenção primária com prejuízo direto na garantia do atendimento integral da população sob responsabilidade dessas equipes;

Considerando que reiteradamente a Procuradoria Municipal Setorial (PMS- 02), tem ignorado os questionamentos e apontamentos realizados pelo CMS, o que ocorreu nesse caso, e que por isso se procedeu o encaminhamento para o setor especializado da PGM, para a análise da legalidade e da pretensão de alteração do objeto do chamamento público 01/2018, conforme despacho 3694758;

Considerando que somente em 27/09/2019 a minuta do Termo Aditivo foi disponibilizada para análise, ficando evidente a intencionalidade de desconsiderar as atribuições deste órgão e caracterizando o descumprimento de decisão judicial conforme documento 8337572, 8337730, sem que houvesse garantia de tempo hábil para manifestação deste Conselho o que foi corroborado pela nota técnica ASSEAEI/PGM documento 8373299 em 07/10/2019;

Considerando que a PMS 02, através de seu procurador, emitiu análise em resposta ao pedido de informações nº 111/2019 doc 8117870, **sem a existência prévia** do Termo Aditivo no respectivo processo SEI;

Considerando a emissão de Nota Técnica nº 444/2019 doc. 8289244 da PMS 02, por assessora técnica, em cargo de confiança (CC), sem a anuência de procurador do município, visto que neste momento a PMS 02 não contava com um procurador efetivo;

Considerando ação civil pública ajuizada para a execução do TAC documento 8336850 referente à Saúde da Família do município em vigência;

Considerando a nota técnica nº01/2018/MPE/MPC/MPT/MPF e a representação do MPC nº021/2019, referente a extinção do IMESF e possíveis irregularidades em terceirização da Saúde da Família;

Considerando que em 03/10/2019 o termo aditivo já estava assinado no processo SEI, sem a garantia da manifestação desse órgão e sem a assinatura da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que houve a assinatura do termo sem a aprovação prévia dos Pedidos de Liberação de recursos e reprovação do PL 2833 conforme documento 8606028 CEGOF , caracterizando irregularidade do mesmo;

Considerando todos os elementos descritos acima, somados a atitude deliberada da gestão em obstruir o exercício das atribuições previstas em lei do CMS, em especial, a Lei Complementar 141/2012.

Considerando as inconsistências e irregularidades acima expostas, é medida que se impõe **reprovar o I termo aditivo do Hospital da Restinga**

II PARECER

Nesta perspectiva reiteramos que já houve posicionamento do Conselho Municipal de Saúde, contrário ao repasse do gerenciamento das unidades de atenção primária (Deliberação do CMS de 17.10.19);

Concluimos que existem diversas evidências de que esse termo aditivo está eivado de irregularidades, principalmente no que se refere à mudança substancial do objeto em relação a espécies, ferindo assim frontalmente os princípios da administração pública da legalidade, da publicidade, da impessoalidade;

Ratificamos que a discricionariedade dos atos do gestor, deve estar atrelada a legalidade dos mesmos, e que o descumprimento de obrigações legais, caracteriza situação de abuso de poder.

III - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete esta análise à deliberação do Plenário.



Gilmar Campos
Coordenador da Secretaria Técnica